



CONGRESSO NACIONAL

MPV 615

00081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 615/13
autor Deputado Guilherme Campos – PSD/SP	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O Parágrafo 4º, Artigo 9º, da Medida Provisória nº 615 de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º

§4º O Banco Central do Brasil **promoverá** a consulta pública das minutas de atos normativos a serem editados no exercício das competências previstas neste artigo.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Em relação ao §4º, Art. 9º, entendemos que é saudável para o desenvolvimento desse novo mercado que os participantes sejam consultados antes da publicação de quaisquer regulamentações específicas, uma vez que podem agregar com sugestões e experiências que auxiliarão os Reguladores a melhor definir o texto final das mesmas.

Nesse sentido, cumpre destacar que a nova regulamentação deve também prezar pelo desenvolvimento do mercado dando flexibilidade suficiente aos agentes que nele atuam permitindo alcançar a camada “não bancarizada” da população e, consequentemente, proporcionar o sucesso esperado da política pública implementada pelo Governo.

Um exemplo a ser lembrado é o mercado de pré-pago de telefonia móvel que no seu início, para permitir a massificação do mesmo, possuía um entorno regulatório com menos regras, que foi se aperfeiçoando à medida que o serviço se massificava e amadurecia.

É necessário destacar a grande importância na iniciativa de regulamentar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e de dotar o mesmo de mecanismos que garantam a inclusão financeira da população não bancarizada, permitindo ao mesmo tempo uma maior competição na oferta dos serviços de pagamento, a ampliação do uso infraestrutura existente e a interoperabilidade dos agentes, reduzindo custos e com uma maior conveniência para os usuários finais.

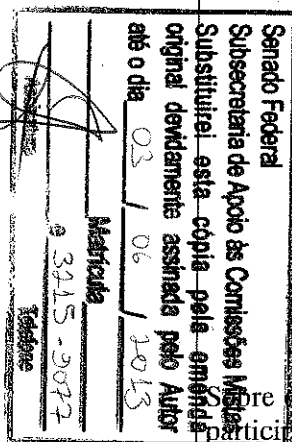
A modalidade de pagamentos móveis se diferencia por expandir o uso de importantes ativos já desenvolvidos pelas empresas de telecomunicações, permitindo atingir um público que, atualmente, não possui acesso aos serviços oferecidos pelas instituições bancárias. Entre estes ativos se destacam:

- Os próprios aparelhos e linhas de celulares que já estão em uso hoje pelos clientes;
- A rede de agentes de recarga onde são comprados os créditos para os celulares pré-pagos, composto

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 24/05/2013, às 15:30

Givago Costa, Mat. 257610



em sua grande maioria por pequenos varejistas das periferias e centros de grande concentração urbana (Exemplo: Pontos de ônibus, trem e metrô);

- O fato da penetração de celulares, superior a 130%, permite que este seja um canal de distribuição sem igual hoje no Brasil;

- Com as tecnologias USSD, virtualmente, toda a base de celulares pode ter acesso a serviços de pagamento móvel, uma vez que tal tecnologia é compatível até mesmo com os aparelhos mais simples, sem a necessidade de troca de chip, por exemplo;

- Os Sistemas de Pagamentos Móveis no mundo crescem ano após ano em diversas localidades (África, Ásia e América Latina) com diferentes modelos de atuação.

Estudos como o da GSMA (MMU – State of the Industry - Results for the 2012 Global Mobile Money Adoption Survey) demonstram que não existe um modelo ou um conjunto de modelos de sucesso para as empresas de Pagamentos Móveis. Dependendo do país, pode haver empresas de sucesso em países com diferentes rendas, nível de bancarização, penetração celular e etc. Estruturalmente os modelos também variam bastante.

O Brasil possui características únicas, como alta penetração de celulares, nível médio de bancarização, mas com um sistema financeiro bem sofisticado e nível médio de renda, além de um mercado de telecomunicações com grandes empresas de abrangência nacional competindo intensamente.

Dessa maneira, entendemos que o Brasil também terá seu próprio modelo de sucesso, o qual será desenvolvido em conjunto, entre os principais participantes desse mercado (empresas de telecomunicações, agentes de meios de pagamento, agentes de depósito, reguladores, etc.). Além disso, diante de uma estrutura de produtos, canais de distribuição e custos, este modelo tende a ser estabelecido com o amadurecimento e a evolução das empresas de pagamentos móveis buscando atender plenamente o objetivo de inserção financeira.

Sobre a alteração sugerida ao §4º, Art. 6º, da MP 615/13, incluindo ‘instituidoras de arranjo de pagamento’ e ‘instituições de pagamento’ para que o Banco Central do Brasil possa também, a seu critério, excluir alguns desses participantes da obrigatoriedade dessa legislação, caso necessário.

Como exemplo, podemos citar pequenas empresas espalhadas pelo Brasil que podem vir a aceitar o ‘aporte de recursos’. Da forma como está o texto, nosso entendimento é que as mesmas teriam que seguir todas as definições dessa legislação, o que seria um impeditivo de operação, e, consequentemente, de ‘massificação’ desse tipo de serviço.

É esperado que esta Medida permita uma maior segurança para o desenvolvimento do Sistema de Pagamentos Brasileiro como um todo, tendo as condições regulatórias, de supervisão e de vigilância necessárias funcionando como incentivo para a ampliação de investimentos. A presente emenda pretende assim, tornar esta iniciativa mais eficaz no atendimento de seus objetivos.

PARLAMENTAR

Deputado Guilherme Campos – PSD/SP

